



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.996, de 23 de junho de 2010.

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Banco do Brasil S/A para os fins que especifica."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Banco do Brasil S/A., convênio com vistas a Liberação de Crédito Imobiliário aos servidores públicos pertencentes aos quadros da Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos.

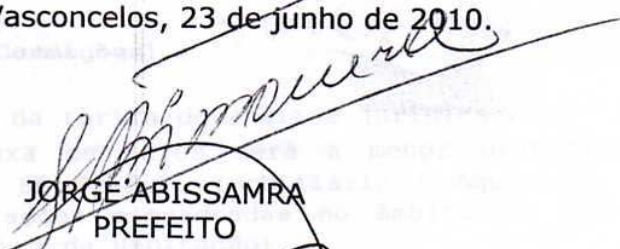
§ 1º As operações de que tratar referido convênio são aquelas enquadradas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.

§ 2º O convênio anexo a que se refere o "caput" deste artigo passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

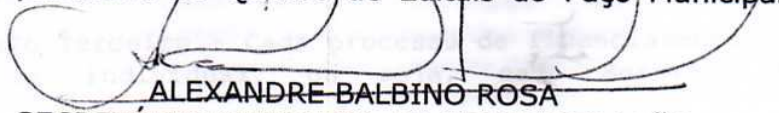
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 23 de junho de 2010.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


ROBINSON FERNANDES MORAES GUEDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.996/2010 – fls.2

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO PARA FINANCIAMENTO DE IMÓVEIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DESTA, NO ÂMBITO DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO PESSOA FÍSICA.

I - PARTES

O BANCO DO BRASIL S.A., inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 00.000.000/2638-77, doravante denominado BANCO, e Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com sede na cidade de Ferraz de Vasconcelos (SP), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 46.523.197/0001-44 doravante denominado Conveniente, por seus representantes legais infra-assinados, celebram o presente CONVÊNIO sob as cláusulas e condições adiante estipuladas:

II - OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio, tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão, pelo BANCO, de Crédito Imobiliário - Financiamento à Aquisição Pessoa Física, aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Primeiro: O Convênio ora firmado propiciará, aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos as seguintes diferenciações:

a) Convênio: (Condições)

- i. isenção da tarifa de análise jurídica;
- ii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFH (Sistema Financeiro da Habitação).
- iii. a taxa de juros será a menor praticada para o produto BB Crédito Imobiliário - Aquisição PF, para as operações enquadradas no âmbito do SFI (Sistema de Financiamento Imobiliário) e CH (Carteira Hipotecária).

Parágrafo Segundo - As demais tarifas, são divulgadas no site do Banco do Brasil (www.bb.com.br) e estão sujeitas a alteração.

Parágrafo Terceiro - Cada processo de financiamento será tratado de forma individual, ou seja, cada Servidor Público da



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.996/2010 - fls.3

ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do BANCO, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do BANCO, informando os interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos Servidores.
- c) esclarecer aos seus Servidores Públicos que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os Servidores e o BANCO;
- d) submeter à prévia aprovação do BANCO, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o BANCO e seus Servidores Públicos;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O BANCO se responsabiliza, por:

- a) prestar ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no BANCO;
- d) prestar aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos informações relativas às respectivas operações por eles realizadas.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.996/2010 – fls.4

ao atendimento das exigências legais, de política de crédito do **BANCO**, notadamente quanto ao cadastro, valores do negócio, comprovação, comprometimento e componentes de renda, bem como à legislação e normas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

V - RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - A Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos se responsabiliza por:

- a) colaborar com a divulgação do produto de financiamento imobiliário do **BANCO**, informando aos interessados da existência do Convênio e orientando-os como acessar os endereços eletrônicos do Banco do Brasil para obtenção de informações sobre o encaminhamento de propostas, documentos e condições para obtenção do financiamento imobiliário;
- b) disponibilizar a base de Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos em meio magnético, para que o Banco possa realizar ações de divulgação do presente Convênio diretamente aos Servidores.
- c) esclarecer aos seus Servidores Públicos que as condições da operação de crédito (Valor, prazo, etc), serão objeto de livre negociação entre os Servidores e o **BANCO**;
- d) submeter à prévia aprovação do **BANCO**, as informações e o respectivo material (folder, encarte, textos etc.) a serem veiculados na divulgação do presente Convênio;
- e) adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre o **BANCO** e seus Servidores Públicos;
- f) preservar o sigilo e a confidencialidade das condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - O **BANCO** se responsabiliza, por:

- a) prestar ao Servidor Público da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, as informações necessárias para a liquidação antecipada do financiamento;
- b) disponibilizar, para "download", na página eletrônica do Banco do Brasil (www.bb.com.br), os formulários que deverão ser preenchidos pelo interessado, bem como a lista de documentos, que deverão ser apresentados pelo interessado, quando da solicitação de financiamento imobiliário no **BANCO**;
- d) prestar aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos informações relativas às respectivas operações por eles contratadas;



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.996/2010 – fls.5

- e) preservar o sigilo e a confidencialidade das suas condições e das informações trocadas no âmbito do presente Convênio;
- f) manter acompanhamento das operações contratadas no âmbito deste Convênio.

VI - DA GRATUIDADE

CLAUSULA SEXTA - Este Convênio não envolve qualquer transferência de recursos financeiros entre as partes.

VII - DA DENÚNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, ficando suspensas novas contratações de operações a partir da denúncia.

Parágrafo Único - Ocorrendo rescisão do presente Convênio, fica automaticamente suspensa a concessão de novos financiamentos aos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, com as condições listadas no Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira deste Convênio, podendo o BANCO independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, considerar rescindido este Convênio. Não obstante, permanecerão em vigor todas as obrigações dos beneficiários do Convênio para com o BANCO, até a total liquidação dos empréstimos concedidos na vigência do presente instrumento.

VIII - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - O presente Instrumento é celebrado por prazo de 60 meses a partir da data da assinatura, sendo que quaisquer das partes poderão rescindi-lo mediante prévio aviso, por escrito, na forma da Cláusula Sétima.

IX - DEMAIS CONDIÇÕES

CLÁUSULA NONA - Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio e trocados entre as partes (BANCO e Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos) deverão ser efetuados por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA - Qualquer tolerância de uma das partes em relação à outra só importará modificação deste Convênio se expressamente formalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Não caberá ao BANCO qualquer custo quanto à produção e divulgação do material a ser exibido pelo(a) Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, sobre o presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.996/2010 – fls.6

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O Conveniente fará publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Acordo nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro especial de Ferraz de Vasconcelos (SP), para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Convênio, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justo e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Convênio, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Ferraz de Vasconcelos (SP), 06 de Maio de 2010

BANCO DO BRASIL S.A.

CÓPIA

Nome: MARCIO JOSE VENANCIO DA SILVEIRA
CPF: 072.584.448-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS

Nome: JORGE ABISSAMRA
CPF: 027.491.428-06

Nome: MARIA EULALIA PERES
CPF: 040.137.508-05

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: